



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0011597-71.2014.5.01.0082**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/11/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: LELIANE MARIA MONSORES ESTEVES DE BRUM

ADVOGADO: RAPHAEL INACIO MEDEIROS

ADVOGADO: ANDRE GUSTAVO PIRES BARRADAS

ADVOGADO: CAIO GAUDIO ABREU

ADVOGADO: MANUELA MARTINS DE SOUSA

RECLAMADO: COOPERATIVA DE TRAB PROF SUBTEN DUPLAR P DE MELLO LTDA

RECLAMADO: ROSITA DELUCA FERREIRA (Espólio de)

ADVOGADO: PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS

REPRESENTANTE: Sueli dos Santos Ramalho Ferreira

TERCEIRO INTERESSADO: LAURA E SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: LAURA E SILVA DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO: LUCIENE DELUCA FERREIRA FERRAZ

TERCEIRO INTERESSADO: LUCIANO DELUCA FERREIRA

TERCEIRO INTERESSADO: ROSIENE DELUCA FERREIRA

TERCEIRO INTERESSADO: DILSON PEREIRA DE LUCA

ADVOGADO: PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS

TERCEIRO INTERESSADO: Luciana Pereira Deluca

ADVOGADO: PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS

TERCEIRO INTERESSADO: Hécio Pereira Deluca

ADVOGADO: PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS

TERCEIRO INTERESSADO: Mário Pereira de Sá Neto

ADVOGADO: PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES

ATOrd 0011597-71.2014.5.01.0082

RECLAMANTE: LELIANE MARIA MONSORES ESTEVES DE BRUM

RECLAMADO: COOPERATIVA DE TRAB PROF SUBTEN DUPLAR P DE MELLO
LTDA E OUTROS (1)

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

SELJUD - SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DO LEILÃO JUDICIAL

TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que **Leliane Maria Monsores Esteves De Brum - CPF: 622.779.017-68** (Advs: Raphael Inacio Medeiros — OAB/RJ 157639, André Gustavo Pires Barradas — OAB/RJ: 172692, Caio Gaudio Abreu — OAB/RJ 186.587 e Manuela Martins De Sousa — OAB/RJ 186139) move a **Cooperativa De Trab Prof Subten Duplar P De Mello LTDA - CNPJ: 01.293.655/0001-68** e **Rosita Deluca Ferreira - CPF: 484.448.477-04** (Adv Pedro Paulo Almeida De Mattos - OAB/RJ 74547). Terceiros Interessados: Sueli dos Santos Ramalho Ferreira, Laura E Silva de Souza — CPF: 087.638.647-89 (Adv. Laura E Silva de Souza — OAB/RJ 135.108) Luciene Deluca Ferreira Ferraz — CPF: 484.448.127-49, Luciano Deluca Ferreira — CPF: 867.870.397-00, Rosiene Deluca Ferreira — CPF: 879.985.567-49, Dilson Pereira de Luca — CPF: 949.422.697-68 (Adv. Pedro Paulo Almeida de Mattos — OAB/RJ 74547), Luciana Pereira Deluca (Adv. Pedro Paulo Almeida de Mattos — OAB/RJ 74547), Hécio Pereira Deluca (Adv. Pedro Paulo Almeida de Mattos — OAB/RJ 74547), Mário Pereira De Sá Neto (Adv. Pedro Paulo Almeida de Mattos — OAB/RJ 74547). **Processo nº ATOrd 0011597-71.2014.5.01.0082, na forma abaixo:**

O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos terá início às **11:00h do dia 27 abril de 2026, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da

avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **15:00h do dia 27 de abril de 2026 e se prorrogará até o dia 28 de abril de 2026 às 14:00h, para lances não inferiores ao a R\$ 228.187,67, mínimo estabelecido no despacho de id 5fd4bf9**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site www.leiloesja.com.br.com.br, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pela Leiloeira Pública Oficial **Juliana Araújo**, matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 238, e-mail de contato: juliana@leiloesja.com.br e telefone de contato: 21 99392-5299. Bem a ser leiloado, conforme **Auto de Penhora e Avaliação de id d590e64**, designado como **IMÓVEL**: Situado na Travessa Rodrigues Marques nº 74, Realengo, Rio de Janeiro/RJ, devidamente individualizado e caracterizado na matrícula nº 159.203 do 4º Registro de Imóveis, atribuindo-se ao bem o **valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**. Consta ressalva no auto de penhora e avaliação que existem quatro unidades no endereço (101, 102, 201 e 202), as quais não se encontram desmembradas na matrícula do imóvel. O valor da execução é de R\$ 68.187,67 conforme id 50a045b. Cientes das penhoras, indisponibilidades e arrolamentos eventualmente existentes, nos termos do art. 886, VI, do Código de Processo Civil, conforme certidão do Registro de Imóveis que integra o presente edital, juntada aos autos e disponibilizada no sítio eletrônico da leiloeira, **informa que o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 30.164 perante o 12º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ**, consistente no Lote 01 do PAL 45.017, situado na Travessa Rodrigues Marques, Realengo, na freguesia de Campo Grande, com área de 149,65m², medindo 7,30m de frente e fundos e 20,50m em ambos os lados, confrontando pelo lado esquerdo com o prédio nº 64, pelo lado direito com a entrada da servidão da Rua de Vila nº 78 e, nos fundos, com a casa nº 06 da Rua de Vila de Agostinho dos Santos. Consta da matrícula que o imóvel encontra-se sob regime de domínio útil, figurando como proprietários do domínio útil: (i) Hélios de Luca, aposentado, inscrito no RG nº 0023986862 (DETRAN/RJ) e no CPF nº 045.332.597-15, casado pelo regime da comunhão de bens anterior à vigência da Lei nº 6.515/77 com Daisy Pereira de Luca, residentes nesta cidade; e (ii) Rosita Deluca Ferreira, professora, inscrita no RG nº 26493312 (IFP/RJ) e no CPF nº 484.448.477-04, casada pelo regime da comunhão de bens anterior à vigência da Lei nº 6.515/77 com Luciano Duarte Ferreira, ambos brasileiros, residentes nesta cidade. Consta, ainda, que o domínio direto pertence ao Município do Rio de Janeiro. **Há registro de usufruto vitalício em favor de Izabel de Luca. Ressalva-se que a usufrutuária já faleceu, conforme certidão de óbito acostada nos autos (id 7de36f5)**. Consta, ainda, penhora vigente determinada pelo Juízo da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da ação trabalhista nº 0011597-

71.2014.5.01.0082. O Leilão será procedido na forma do Artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos tributários e não tributários anteriores à arrematação. Tais débitos serão subrogados no preço da alienação, obedecidas as preferências legais. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. **Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e no site da leiloeira antes do início do leilão.**

ARREMATAÇÃO: à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão da Leiloeira (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização a leiloeira, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação judicial, a leiloeira fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constrictos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante.

PARCELAMENTO: Observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça lance diretamente no sítio da leiloeira, com esta opção, atendendo às seguintes condições: **1)** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. A plataforma da leiloeira deverá bloquear a oferta de lances parcelados a partir da oferta de um lance à vista, podendo o lançador alterar a modalidade durante a disputa; **2)** O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; **3)** Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo; **4)** O parcelamento será garantido por

hipoteca sobre o próprio bem imóvel; **5)** No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; **6)** O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

PENALIDADES: Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga a leiloeira e ficará proibido de licitar em leilões judiciais.

Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O lançador inadimplente será multado em 20% do valor do lance por ato atentatório à dignidade do juízo, sendo o valor reversível à execução e ficará proibido de licitar em leilões judiciais.

DOS BENS: Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ.

OFERTA DE LANCES: Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a fim de evitar qualquer tipo de intervenção humana, e, atendendo ao princípio da publicidade relativa ao certame, dando visibilidade em tempo real aos participantes, somente será aceita a oferta de lances diretamente no sítio da leiloeira, em substituição à previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento.

PRORROGAÇÃO: Quanto à prorrogação do prazo para os lances, adota-se a previsão constante do Art. 21. da Res. Nº 236 do CNJ, "Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos

lances.”, entendendo-se por termo final, cada prorrogação sucessiva, sempre em múltiplos de 3, a partir do encerramento, e não a partir do lance (exemplo de leilão encerrando às 14:00: prorrogações às 14:03h, 14:06h, 14:09h, 14:12h...).

PREFERÊNCIA: O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto à leiloeira, conforme orientações constantes do seu sítio eletrônico, informado no edital. Para participação no leilão, deverá o interessado efetivar os lances no site da leiloeira, tendo preferência no caso de empate.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Os efeitos da arrematação no caso de alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo de origem.

TRANSFERÊNCIA: Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, devendo o mesmo diligenciar quanto ao levantamento das restrições que recaem sobre o imóvel.

DÚVIDAS E INFORMAÇÕES: Endereço eletrônico da leiloeira: www.leiloesja.com.br

HOMOLOGAÇÃO: A documentação do leilão, a ser providenciada pela leiloeira, e eventuais manifestações deverão ser remetidos para análise ao juízo da Caex. Havendo homologação da arrematação o resultado será remetido à respectiva vara de origem para anexação aos autos, que será responsável por intimar as partes, e julgar os incidentes anteriores e posteriores ao leilão, conforme previsão constante do Ato Conjunto 07/2019. Caex - Coordenadoria de Apoio à Execução: 2380-6875 E-mail: leilaounificado@trt1.jus.br

Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada,

promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC.

Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pela leiloeira, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos do executado venham a ser julgados procedentes ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de março de 2026.

ANDREZZA MARCELLA GONCALVES DO NASCIMENTO

Assessor

